LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio, localizada na Distrito Industrial de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída, pelo Lote nº 04, da Quadra 02, do Distrito Industrial de Adamantina, no valor de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), à **ADAMANTINA PRODUTOS DE FUNDIÇÃO LTDA.**, cadastrada no CGC sob nº 51.016.996/0001-64 e Inscrição Estadual sob nº150.011.187.118, nos termos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996, assim descrita e confrontada:

Lote nº 04 - "Lote de terreno urbano sob nº 04 (quatro), da quadra nº 02 (dois), com área superficial de 5.200,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Distrito Industrial", nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 65,00 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 80,00 metros, com o lote 05 da mesma quadra; pelo lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, com o lote 03 da mesma quadra; e, pelos fundos, onde mede 65,00 metros, com a faixa de proteção da FEPASA", avaliada em R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se a construção de 01 (um) barracão com estrutura metálica, com área total de 400,00 metros quadrados, de acordo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura, devendo a obra ter início no prazo de 6 (seis) meses, após a publicação da presente Lei Complementar e conclusão no prazo de 2 (dois) anos, após seu início.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade a fabricação de artigos em metais não ferrosos, como: placas comemorativas, letreiros, vasos, portões e enfeites em geral para túmulos, com início das atividades dentro de 18 (dezoito) meses, contados da data de promulgação da presente Lei Complementar, não paralisando por mais de 06 (seis) meses, suas atividades supra mencionadas.

§ 2º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, nem mudar o ramo de atividade comercial sem prévia autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina, antes de decorridos 05 (cinco) anos a contar da data da expedição do "habite-se".

§ 3º - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstas em Lei.

ARTIGO 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 1º e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter a Licitação Pública, a doação de que trata esta Lei Complementar, dado ao reconhecimento do relevante interesse público no desenvolvimento comercial e geração de empregos no Município.

ARTIGO 5º - Da escritura pública de doação, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

ARTIGO 6º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 7º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com execução da presente Lei Complementar.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de outubro de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 98.